

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se ao inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição, na forma do art. 1º da PEC nº 6, de 2019, a seguinte redação, suprimindo-se a alteração do art. 149 da Constituição, promovida no art. 1º da PEC nº 6, de 2019, e o § 8º do art. 9º da referida PEC:

“Art. 40.....

.....
§ 22.....

X – parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições do regime próprio.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao art. 149 da CF, além de prever contribuições progressivas nos regimes próprios, permite que haja diferenciação de alíquotas entre ativos e inativos e que a contribuição do inativo seja aplicada sobre a parcela abaixo do teto do RGPS.

Em 2004, o STF, ao apreciar a ADI nº 3.105, contra a EC nº 41, de 2003, já definiu essa cobrança como inconstitucional, em face da quebra de isonomia com o RGPS, em que inexiste tal tributação até o teto de benefícios.

Além disso, prevê a possibilidade de que, se a cobrança sobre a parcela abaixo do teto do RGPS não for suficiente para superação de “déficit atuarial” – e, com certeza, não o será, dada a composição do gasto com inativos e pensionistas no RPPS – fica facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que deverá ser adotada pelo prazo de até 20 anos, nos termos do § 8º do art. 9º do texto oriundo da Câmara dos Deputados, e implantada simultaneamente com outras medidas para equacionamento do déficit.

SF/19685.35637-56

É nítido que, além da já elevada e confiscatória contribuição prevista no art. 11, de até 22%, haverá efeito confiscatório, com a intenção tanto de redução da renda e proventos quanto de redução da despesa pública, e sem qualquer contrapartida ao servidor ativo, aposentado e pensionista.

Assim, não pode prosperar essa afronta à ordem constitucional.

Sala da Comissão,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO



SF/19685.35637-56